

CONTRATO IFP/003/2014

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA E CESSÃO DE DIREITOS DE USO Nº IFP/003/2014, QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E IRATI ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ (nova razão social da AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.)**, Autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, **IRATI ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 42, sala 62, Centro, CEP 84.010-680, Ponta Grossa, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.479.194/0001-08, representada neste ato por EDSON LUIS BROTTTO, Brasileiro, Casado, regime de comunhão universal de bens, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade RG 680.230-3/SSP-PR; e CPF nº 388.007.051-20, doravante denominada **IRATI TELECOMUNICAÇÕES**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEDENTE concede neste ato o direito de utilização de um espaço na torre localizada em sua fazenda no Distrito de Abapan e a utilização de um espaço de 12 (doze) metros quadrados na Fazenda Morro do Canha - localizada no Distrito de Abapan, município de Castro, onde a IRATI TELECOMUNICAÇÕES instalará uma torre autoportante de 15 metros e toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet e telefonia IP da IRATI TELECOMUNICAÇÕES, que servirá a comunidade daquele local.”

II – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES se compromete a realizar por si própria todos os serviços necessários em virtude da instalação, manutenção ou desinstalação de toda infraestrutura de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES se obriga a realizar a instalação, a manutenção, desinstalação, inclusive reparos que se façam necessários nos equipamentos de sua propriedade mediante prévio agendamento com o CEDENTE.

CONTRATO IFP/003/2014

III – PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de execução é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da CEDENTE, ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

IV – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE compromete-se a permitir o acesso aos equipamentos somente de pessoas autorizadas pela IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE não se responsabiliza por furtos, depredações, casos fortuitos ou de força maior que venham acontecer ou danificar os equipamentos da IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

V – RESPONSABILIDADE DA IRATI TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES compromete-se a manter um link de internet para a CEDENTE, com 512 kbps, utilizando seus equipamentos como rádio, antena e cabos, sem custo algum à CEDENTE, durante a vigência deste instrumento.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução, objetivando a retirada dos equipamentos pertencentes a IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

VII – DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Será aplicada multa à parte infratora, caso não houver justificativa aceita pela outra parte, nos seguintes casos e condições:

I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no não cumprimento do prazo de duração do contrato, sem a notificação com antecedência, conforme previsão contratual.

CONTRATO IFP/003/2014

III - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA NONA

A aplicação de multa(s) não exime as partes de responderem pelos danos causados à outra, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem as partes de cumprirem as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

VIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da CEDENTE;
- III - Decretação de falência ou dissolução da IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

IX- DAS OBRIGAÇÕES DA IRATI TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES assumirá integral responsabilidade por danos causados à CEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da CEDENTE, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CONTRATO IFP/003/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas áreas somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela IRATI TELECOMUNICAÇÕES, com prévia comunicação à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberão à IRATI TELECOMUNICAÇÕES, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste instrumento, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a CEDENTE por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa IRATI TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas decorrentes deste instrumento, sem ônus à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade dos serviços por terceiros.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da IRATI TELECOMUNICAÇÕES nas áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedado à IRATI TELECOMUNICAÇÕES manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É expressamente proibido à IRATI TELECOMUNICAÇÕES, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas da CEDENTE.

CONTRATO IFP/003/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A IRATI TELECOMUNICAÇÕES só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à CEDENTE e após o recebimento de autorização expressa.

XI- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

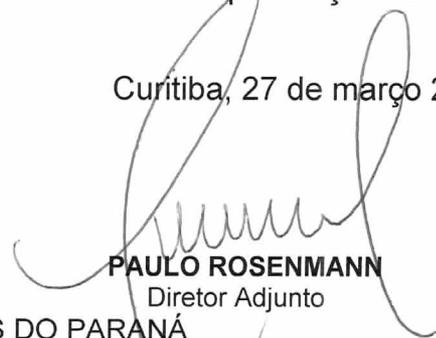
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de março 2014.

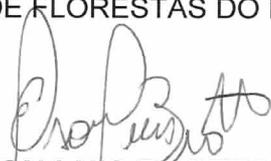


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente



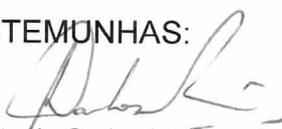
PAULO ROSENMANN
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

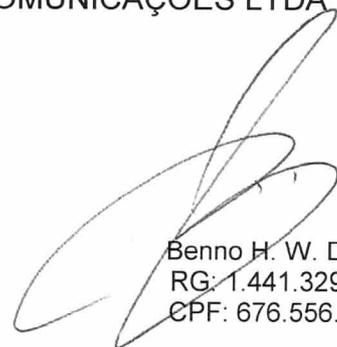


EDSON LUIS BROTTTO
IRATI ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

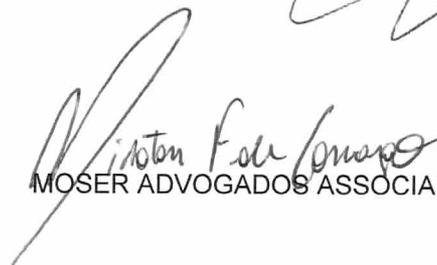
TESTEMUNHAS:



Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PE
CPF: 169.365.319-20



Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91



MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS